



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

PARECER Nº 011/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE, 10 DE MARÇO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 25/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, atualiza valores e dá outras providências."

I – Relatório

Trata-se de proposta do Poder Executivo Municipal para alterar o número de cargos e valores contidos nos anexos da Lei nº 118/2011, que trata do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Após apresentação em plenário, o projeto foi encaminhado à Comissão para apreciação o que se faz a seguir.

II – Análise

O referido projeto pretende alterar o número de cargos e atualizar as remunerações correspondentes que compõem os anexos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Cuida de assunto de interesse local através da competência do ente público de autoadministração, conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Nesse sentido também dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo que respeite ao peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe especialmente:

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Em relação à iniciativa, o projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, o qual tem reserva privativa para iniciar o processo legislativo sobre assunto dessa natureza, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 50. Compete **privativamente** ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta do Município, inclusive fundações públicas, ou **aumento de sua remuneração.**

Diante disso, a proposta está em conformidade com as normas de regência que determinam a iniciativa e a competência para regular o tema, restando apta para votação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição está de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, pois não apresenta inadequações na redação e técnica legislativa, dispensando a necessidade de emendas nesse sentido.

IV – Voto

Considerando que o Projeto de Lei nº 25/2022 atende às regras de boa redação e técnica legislativa, bem como aos preceitos constitucionais e legais, nada impede a sua tramitação, devendo, no mérito, ser submetido ao plenário.

Pelo exposto, voto pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão Permanente

A Comissão, em reunião realizada no dia 10 de março de 2022, opinou por decisão unânime pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2022.

Câmara Municipal de Olivedos, 10 de março de 2022.

CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA IZABEL BORGES DE OLIVEIRA
Vice-Presidenta

GENILSON SOUSA IMPERIANO
Relator